

LEI Nº 3.600, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Assegura aos servidores que especifica o pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres e perigosas e que ingressaram no serviço público municipal até o dia 12 de novembro de 2006, o pagamento do respectivo adicional, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo será observado o art. 113 e seguintes da Lei nº 2.692, de 13/11/2006.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, será obrigatoriamente elaborado e implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em conformidade com a Norma Regulamentadora 9 – NR9 ou legislação que vier a substituí-la.

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos relativos aos valores percebidos pelos servidores alcançados por esta Lei, a título de adicional de insalubridade e periculosidade.

Timóteo, 04 de dezembro de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo